



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
☆☆☆

verso

LEI Nº 114, DE 13 DE JANEIRO DE 1.998

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica criado junto ao Departamento de Promoção Social do Município, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência.

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e

VII - elaborar seu regimento interno.

*ACN/curitiba
+ um Dir. -
unifundo*

ARTIGO 2º :- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
☆☆☆

Poder Público:

- DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - 01 (um) representante do ~~Gabinete do Prefeito~~
II - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
III - 04 (quatro) representantes de Diretorias Municipais:
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Cultura;
- Departamento de Esportes;
- Departamento de Educação.

Sociedade Civil:

- I - 02 (dois) representantes de pessoas que integrem grupos organizados da terceira idade deste Município;
II - 01 (um) representante de Associações de Aposentados;
III - 02 (dois) representantes de entidades assistenciais ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;
IV - 01 (um) representante da Universidade da 3ª Idade de São João da Boa Vista.

§ 1º :- Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II do Poder Público, serão indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º :- Os Conselheiros da Sociedade Civil de que tratam os incisos I, II e III serão escolhidos em Assembléia designada para esta fim, sendo que a escolha deverá recair entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º :- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º :- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º :- Os membros do Conselho Municipal do Idoso que representam o Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal, conforme o caso.

4



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º :- Os membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes da sociedade civil poderão ser substituídos a pedido e a critério das entidades ou grupos organizados que representam, conforme o caso;

§ 7º :- Para cada membro titular será escolhido o seu respectivo suplente, cada qual na sua área de representatividade.

ARTIGO 3º :- O Presidente do Conselho, eleito por seus pares, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º :- A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 5º :- Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

ARTIGO 6º :- O Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo.

ARTIGO 7º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (13.01.1998).

Laert

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
138 no jor-
nal Oficial na
30 / 01 / 98
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
☆☆☆

Anotada
Vide Int.
3957/08

LEI Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 1.998

“Altera a redação do inciso I do Poder Público e do inciso I da Sociedade Civil do art. 2º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998.”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte. . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica alterado o inciso I do Poder Público do art. 2º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social.”

ARTIGO 2º:- Fica alterado o inciso I da Sociedade Civil do art. 2º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - 02 (dois) representantes de grupos organizados da terceira idade deste Município.”

ARTIGO 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (11.03.1.998).

Laert

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
Executivo nº 141, no jor-
nal Oficial na
localidade de São João da Boa Vista, em 13 de março de 1998.
23 de Abril de 1998
Secretaria Municipal